



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 01-270820/001-CV-PMSF-INFRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO PARÁ/PA E A EMPRESA PROJETAR
EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES
EIRELE-ME, CNPJ sob o nº 21.506.432/0001-49,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado pelo **Prefeito Municipal São Francisco do Pará**, o Exmo. Sr **Marcos Cesar Barbosa e Silva**, brasileiro, inscrito no RG nº 4202753 CPF 829.501.132-49, residente e domiciliado na Travessa Inácio Magalhães s/nº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, denominado **CONTRATANTE**, com **interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura** o Sr. Sr. Anselmo Lobo de Lira, brasileiro, inscrita no RG nº 4469272 e CPF nº 780.729.562-72, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nº 43, Bairro Novo, Agorv. Jambu Açú Cidade: São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.506.432/0001-49, sediada a Av. Bernardo Sayão, 2050, Sala B, Jurunas, Belém-Pa; denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ataíde Gonçalves de Paiva Junior, brasileiro, portador do RG nº 55.876.940-8 e CPF nº 513.236.302-44, residente e domiciliado a Rua São Miguel, 573, Jurunas, Belém-Pa, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem origem no processo licitatório Convite nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de “Tapa-Buraco e Capeamento Asfáltico” em diversas ruas da área urbana e da área rural (Vila do Jambu-Áçu) do município de São Francisco do Pará, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes do Convite nº 001/2020, que passa a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2020

Orçamentária: 2.040 – Manut. das Atividades e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura

Atividade: 04.122.0055.2.040- Manut. das Atividades e Func. da Sec. Mun. de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Ordinário

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global do contrato de R\$ R\$ 291.872,17 (Duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais, dezessete centavos), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de débito Municipal e Certidão do CREA da pessoa jurídica.

5.3. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se em 27 de agosto de 2020, terminando em 28 de novembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela **Administração Municipal de São Francisco do Pará**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **Administração Municipal de São Francisco do Pará**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;

8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.

9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado não inferior a 30 (trinta) dias.

9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviços(s);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviços (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis.

12.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará e terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618, do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

13.3. Deixar expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o foro da cidade de São Francisco do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

São Francisco do Pará/PA, 27 de agosto de 2020.

Marcos Cesar Barbosa e Silva
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará
Contratante

Anselmo Lobo de Lira
Secretário Municipal de Infraestrutura de São Francisco do Pará/PA
Interveniente

PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELE-ME-CNPJ 21.506.432/0001-49

Ataíde Gonçalves de Paiva Junior
Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____